



---

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº \_\_/2024

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso de poder político e econômico e corrupção eleitoral. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;



## 96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

---

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia recebida via Ouvidoria do MPRJ no sentido de que o Deputado Estadual e pretense candidato ao cargo de prefeito, Dr. Serginho, estaria se utilizando do aparelho estatal para fins de autopromoção;

**CONSIDERANDO** que a referida Ouvidoria descreve suposto esquema de utilização de cabide de emprego por parte do noticiado nos mais diversos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, nomeando pessoas que possam lhe servir de cabo eleitoral no pleito que se aproxima, com a consequente utilização do reprovável esquema de “rachadinha” para fins de financiamento paralelo e ilegal na campanha;

**CONSIDERANDO** que é informado que a realização dos supostos atos ilícitos conta com a participação efetiva de diversos políticos cabofrienses, dentre eles JEAN, VICTOR SCAPINI, VANDERSON BENTO e SILAS BENTO e que os pagamentos indevidos são realizados entre os dias 05 e 10 de cada mês no interior da lanchonete Suísso;

**CONSIDERANDO** que esta signatária conseguiu apurar que VICTOR SCAPINI, desde março de 2024, é o atual presidente da Executiva Municipal do Partido União Brasil, comandado pelo grupo político do Dr. Serginho;



## 96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

---

**CONSIDERANDO** que é prematuro o ajuizamento de qualquer demanda eleitoral, sobretudo porque se trata de suposto abuso de poder político, a ser combatido por meio do instrumento jurídico próprio;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser necessário maior robustecimento dos fatos para a adoção das medidas judiciais que se figurarem cabíveis à espécie, sobretudo porque é razoável verificar o deslinde dos atos praticados pelos noticiados;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na **Ouvidoria nº 943008 e MPRJ nº 2024.00365905.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **DECRETO SIGILO TOTAL DAS INVESTIGAÇÕES**, devendo o presente PPE ser de acesso único e exclusivo desta signatária (ou seu substituto em caso de afastamento), do secretário da Promotoria e do assessor do NAPE com atribuição para atuar junto a esta Promotoria Eleitoral;
2. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

---

3. **Solicite-se** ao GAP, **COM URGÊNCIA**, a realização de diligências veladas no interior da lanchonete Suísso e adjacências, a fim de verificar *in loco* a grave narrativa apresentada, buscando apurar a presença de JEAN, VICTOR SCAPINI, VANDERSON BENTO e SILAS BENTO, apontando se é visualizada distribuição de dinheiro ou qualquer outra espécie de benesses que sejam capazes de configurar qualquer ilícito eleitoral e penal. Devem as diligências serem realizadas entre o dia 05/05/2024 a 10/05/2024. Sugere-se a alternância de agentes para fins de não prejudicar as investigações;
4. **Encaminhe-se** cópia do presente expediente à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cabo Frio com atribuição em improbidade administrativa para ciência e adoção das medidas que por ventura achar conveniente;
5. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
6. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;

Cabo Frio, 02 de maio de 2024

**VIVIANE MOTTA DAGNA**

**Promotora Eleitoral**